

# DIÁRIO OFICIAL



## Câmara Municipal de Barbalha

Ano XIV, No. 1217 - Barbalha-CE, **Terça-feira, dia 20 de Fevereiro de 2024.** - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

### HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade prevista no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: [diariooficialcambar@gmail.com](mailto:diariooficialcambar@gmail.com) – site: [www.camaradebarbalha.ce.gov.br](http://www.camaradebarbalha.ce.gov.br)

#### MESA DIRETORA

##### Presidente

Odair José de Matos – PT

##### Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

##### 1.º Secretário

Dorivan Amaro dos Santos

##### 2.º Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – MDB

#### DEMAIS VEREADORES

- \* Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- \* Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT
- \* Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- \* Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB
- \* Eptácio Saraiva da Cruz Neto – PSDB
- \* Eufrásio Parente de Sá Barreto – PSDB
- \* Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PCdoB
- \* Isac Djé Romão Batista – UB
- \* João Bosco de Lima – SD
- \* João Ilânio Sampaio – PDT
- \* Vicente Eugênio Pereira – PCdoB

#### COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Antônio Hamilton Ferreira Lira, Dorivan Amaro dos Santos e Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana, Eptácio Saraiva da Cruz Neto e João Ilânio Sampaio.

Obras e Serviços Públicos

Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira e Eufrásio Parente de Sá Barreto.

Educação, Saúde e Assistência

Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio e Efigênia Mendes Garcia

Ética e Decoro Parlamentar

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior e João Bosco de Lima.

Juventude

Dorivan Amaro dos Santos e Luana dos Santos Gouvêa

Segurança Pública e Defesa Social

Eptácio Saraiva da Cruz Neto e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles

**DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA**  
CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAEL+

**ASSESSOR DA MESA**  
ANTONIO LINCOLN CARNEIRO DE OLIVEIRA

**COORDENACÃO DO DIÁRIO OFICIAL**  
CÍCERO SANTOS DA SILVA

### PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

#### PROJETOS DE LEIS

#### REDAÇÃO FINAL PARA SANÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 08/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 18 DE JUNHO DE 2021 DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1.º** O §3º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.577, de 18 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. É vedada a participação neste projeto de: Jovens com pendências fiscais Municipais, Estaduais ou Federais; membros da Comissão de Seleção; Vereadores e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau.”

**Art. 2.º** O art. 5º (caput), da Lei Municipal nº 2.577, de 18 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Projeto Bolsa Jovem Barbalha será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e contemplará duas modalidades/áreas divididas de acordo com o nível de escolaridade, nos seguintes parâmetros:”

**Art. 3.º** O art. 7º, da Lei Municipal nº 2.577, de 18 de junho de 2021 fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“§3º. Figurará como critério de avaliação a frequência mensal escolar ou acadêmica, para os bolsistas que estejam matriculados em instituição de ensino, que estejam cursando nível técnico ou superior (graduação e pós-graduação), sendo obrigatória a assiduidade escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da frequência, que deverá ser entregue mensalmente junto a frequência do Programa no local da lotação.”

**Art. 4.º** O art. 7º, da Lei Municipal nº 2.577, de 18 de junho de 2021 fica acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“§4º. A frequência escolar que trata o parágrafo anterior, deverá ser entregue no mês subsequente a do Programa”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de fevereiro de 2024.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

#### PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Projeto de Resolução Nº 02/2024

ncede Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, faz saber que em Sessão Ordinária o Plenário aprovou e ela promulga a Seguinte Resolução:

**Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Barbalhense ao Sr. MADSON VAGNER CONEGUNDES DA COSTA.**

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pela homenageada até o dia 22 de dezembro de 2024.

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em 16 de fevereiro de 2024.

**André Feitosa**  
Vereador  
Autor

#### CURRÍCULO BIBLIOGRÁFICO

Madson Vagner é natural da cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia. Filho de Ivete Conegundes da Costa, nasceu no dia 2 de janeiro de 1973. Reside na cidade de Juazeiro do Norte desde 1998, ano em que concluiu o curso de Bacharel em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), na cidade de Campina Grande.

Na Região do Cariri já atuou como editor, coordenador, assessor, repórter, colunista e analista político, além de professor de atualidades. Ainda como jornalista, foi correspondente colaborador dos Jornais O Globo (Rio) e O Estadão (São Paulo). Atualmente, Madson é colunista político do Jornal do Cariri e da Rádio 100 FM Cariri.

Como escritor, Madson Vagner faz parte do quadro de autores da Editora Novo Século, uma das maiores do Brasil. No seu primeiro livro, “Filho de Águia”, lançado em dezembro de 2016,

Madson foi avaliado como uma das revelações da literatura, através do projeto “Talentos da Literatura Brasileira”.

Em 2017 autografou na Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro, por estar entre os mais vendidos no catálogo da Novo Século. O livro Filho de Águia foi adotado como paradidático pelos Êxito e Militar, ambos em Juazeiro do Norte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em 16 de fevereiro de 2024.

**André Feitosa**  
Vereador  
Auto

#### SUBSTITUTIVOS

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 09/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.423/2019 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO CEARÁ PARA A GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Parágrafos 1º. e 2º. do art. 1º. da Lei Municipal Nº 2.423/2019 que autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

Parágrafo Primeiro. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, na forma das Leis Federais 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e decreto 6.017/2007, nas áreas urbanas da sede do Município de Barbalha, ficando as localidades rurais e os Distritos de Caldas, Estrela e Arajara sob a gestão do Município de Barbalha sem ônus para a população atendida.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, sendo veda a cobrança de tarifa nos dias em que houver suspensão do fornecimento de água, quando a suspensão for causada por problema técnico da concessionária.

**Art. 2º.** Acresce os Parágrafos 4º., 5º., 6º. e 7º. ao art. 1º. da Lei Municipal Nº 2.423/2019 que autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Quarto – Compete ao Município de Barbalha, aplicar multa pelos dias de suspensão do fornecimento quando este for superior a 03 (três) dias.

Parágrafo Quinto – O valor da multa será equivalente ao valor da conta mensal, dividido por trinta, vezes a quantidade de dias de suspensão em cada unidade consumidora afetada.

Parágrafo Sexto – O valor da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser revertido em abatimento nas contas de consumo da

unidades afetadas pela suspensão do fornecimento nos meses subsequentes.

Parágrafo Sétimo – O Poder Público Municipal regulamentará por Decreto as disposições contidas neste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
07 de fevereiro de 2024.

**Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**

Vereador  
Autor

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Tenho a satisfação de apresentar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal LEI Nº 2.423/2019 que autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências. O objetivo principal de nossa proposição é garantir a continuidade do maior programa social da cidade de Barbalha que vem sendo mantido há diversas administrações: a distribuição gratuita de água para os Sítios e Distritos da cidade de Barbalha.

A alteração na Lei em tela, evitará que o Poder Executivo faça concessão ou exploração dos serviços de água para as populações da Zona Rural e dos Distritos, garantindo a gratuidade nas áreas menos desenvolvidas economicamente da cidade.

Mesmo nosso projeto não criando despesa nova para o Município, visto que atualmente a municipalidade já custeia os referidos sistemas de abastecimento d'água, é importante frisar que no final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da [Constituição Federal](#), cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Abraçar a tese do Tribunal Constitucional é não limitar a atuação do parlamentar municipal no tocante a produção legislativa, uma vez que ficou garantido aos edis alterar a legislação sem incorrer no vício de iniciativa ou de inconstitucionalidade.

A decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 878.911/RJ, em repercussão geral, abre um novo paradigma a ser seguido pelos Tribunais Estaduais, pois como se sabe as decisões proferidas pela mais alta Corte do país em regime de repercussão geral possuem eficácia erga omnes e efeito vinculante para as demais instâncias do Poder Judiciário, o que obriga os Tribunais de Justiça a julgarem da mesma forma, com base na tese firmada pelo Supremo, todos os casos semelhantes que forem a eles submetidos e isso trás um conforto para debatermos e votarmos uma matéria que não padece de risco de nulidade judicial.

A partir do julgamento do RE 878.911/RJ pelo Supremo Tribunal Federal, passou a existir no ordenamento jurídico brasileiro um novo paradigma envolvendo a iniciativa de leis de vereadores, na medida em que há uma clara sinalização por parte da Suprema Corte, firmada na tese daquela decisão, de que a interpretação dada pelos Tribunais Estaduais quanto à reserva de iniciativa de lei do chefe do Executivo deve ser restrita às matérias constantes no rol taxativo do art. 61, § 1º, II da CF, ou seja, a regra tem que ser a aplicação da interpretação restritiva e não a ampliativa, como vem sendo aplicada hoje em dia.

Sobre a iniciativa para emendar Leis ou Projetos que sejam de iniciativa do Poder Legislativo, além do Projeto de Lei 04/2014 de autoria dos nobres Colegas Parlamentares ter recebido o Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, é cediço que mesmo em matérias de iniciativa privativa do Executivo, para propositura de Lei, não impede as modificações introduzidas pelo Poder Legislativo, por meio de emendas desde que não alterem, sem limitações, de forma significativa, o alcance e a substância da proposta inicial, de forma a estabelecer situações não contidas no Projeto do Executivo.

Hely Lopes Meirelles esclarece acerca do tema:

“...O monopólio da iniciativa não exclui, por si só, o poder de emenda. A iniciativa diz respeito ao impulso criador da proposição, o que não se confunde, nem afasta a possibilidade de modificações pelo Legislativo (...). Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1998).

Sublinhe-se que a função típica do Poder Legislativo é legislar e fiscalizar, ao passo que ao Poder Executivo é dado à execução das leis, projetos e programas visando atender as demandas sociais, e ao Judiciário compete julgar os conflitos que surjam na sociedade.

A propósito, novamente nos socorremos no jurista Hely Lopes Meirelles, ao discorrer sobre as funções da Câmara Municipal, assim leciona:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada e regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração.

Como é sabido, o processo legislativo compreende o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto) realizados visando a formação da Norma Jurídica.

Iniciado o Processo Legislativo, por intermédio da apresentação de uma proposição que é encaminhada à Mesa Diretora do Poder Legislativo, passa-se à fase seguinte, onde as emendas podem ser apresentadas.

Considerada uma proposição acessória à outra, a emenda constitui parte fundamental do poder de legislar, sem ela o Legislativo reduzir-se-ia a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou simples vetante. Vale destacar que, consoante à doutrina tradicional, o poder de emenda cabe ao parlamentar, vez que aos membros do Poder Legislativo compete a prerrogativa da elaboração de leis.

Assim, pode-se afirmar que o exercício do poder de propor emendas à Leis ou a Projetos, pelos parlamentares, em proposições mesmo que oriundas de outro Poder, caracteriza-se como prerrogativa inerente à função legislativa.

Dessa forma, sabendo do compromisso de Vossas Senhorias com esse importante causa de alcance social, submeto o projeto à apreciação confiante em sua unanime aprovação.

**Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**  
Vereador  
Autor

#### EMENDAS

EMENDA VERBAL ADITIVA Nº 01/2024 – AO PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Os respeitáveis Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do seu Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 08/2024.

Emenda Verbal Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Nº 08/2024, de Autoria do Executivo Municipal

Art. 1º - Fica adicionado o Art. 4º do Projeto de Lei nº 08/2024, com a seguinte redação:

Art. 4º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 2.577, de 18 de junho de 2021 fica acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“§4º. A frequência escolar que trata o parágrafo anterior, deverá ser entregue no mês subsequente a do Programa”.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 15 de fevereiro de 2024.

Dorivan Amaro dos Santos  
Vereador

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles  
Vereador

EMENDA VERBAL MODIFICATIVA Nº 01/2024 – AO PROJETO DE LEI Nº 08/2024

O respeitável Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do seu Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 08/2024.

Emenda Verbal Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Nº 08/2024, de Autoria do Executivo Municipal

Art. 1º - Fica modificado o Art. 3º do Projeto de Lei nº 08/2024, com a seguinte redação:

“Art. 3º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 2.577, de 18 de junho de 2021 fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

§3º. Figurará como critério de avaliação a frequência mensal escolar ou acadêmica, para os bolsistas que estejam matriculados em instituição de ensino, que estejam cursando nível técnico ou superior (graduação e pós-graduação), sendo obrigatória a assiduidade escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da frequência, que deverá ser entregue mensalmente junto a frequência do Programa no local da lotação.”

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 15 de fevereiro de 2024.

João Bosco de Lima  
Vereador

EMENDA VERBAL SUPRESSIVA 01/2024 – AO PROJETO 08/2024

O respeitável Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do seu Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 08/2024.

Emenda Verbal Supressiva nº01 ao Projeto de Lei Nº 08/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

“Art. 1º Fica suprimida e expressão “Servidor Público” no Art. 1º do Projeto de Lei 08/2024 que passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 1º. O §3º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.577, de 18 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. É vedada a participação neste projeto de: Jovens com pendências fiscais Municipais, Estaduais ou Federais; membros da Comissão de Seleção; Vereadores e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau.”

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 15 de fevereiro de 2024.

João Ilânio Sampaio  
Vereador

EMENDA VERBAL SUPRESSIVA 02/2024 – AO  
PROJETO 08/2024

O respeitável Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do seu Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 08/2024.

Emenda Verbal Supressiva nº02 ao Projeto de LEI Nº 08/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

“Art. 1º Fica suprimida e expressão “Vereadores” no Art. 1º do Projeto de Lei 08/2024 que passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 1º. O §3º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.577, de 18 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. É vedada a participação neste projeto de: Jovens com pendências fiscais Municipais, Estaduais ou Federais; membros da Comissão de Seleção e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau.”

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 15 de fevereiro de 2024.

João Bosco de Lima  
Vereador

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER Nº 03/2024  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2024

**AUTORIA:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 18 DE JUNHO DE 2021 DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 8/2024, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 18 DE JUNHO DE 2021 DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Educação, Saúde e

Assistência, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência vêm definidas no Art. 74, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

**III. CONCLUSÃO**

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2024, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 15 de Fevereiro de 2024

João Ilânio Sampaio  
Presidente

Luana dos Santos Gouvêa  
Membro

Efigênia Mendes Garcia  
Membro

PARECER Nº 08/2024  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2024

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 18 DE JUNHO DE 2021 DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 8/2024, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 18 DE JUNHO DE 2021 DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2024, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 18 DE JUNHO DE 2021 DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barbalha/CE, 15 de Fevereiro de 2024

**Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**  
Presidente da Comissão

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Membro

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
Membro

**PARECER Nº 03/2024**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2024**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 18 DE JUNHO DE 2021 DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 8/2024, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 18 DE JUNHO DE 2021 DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão Obras e Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2024, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 15 de Fevereiro de 2024

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
Presidente

**Antônio Ferreira de Santana**  
Membro

**Eufrázio de Sá Barreto-Farrim**  
Membro

### REQUERIMENTOS

[Requerimento Nº 114/2024](#)

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício para a Gerência da Empresa de Abastecimento de Água da Cidade de Barbalha - Cagece, solicitando a imediata suspensão das contas atuais de água do bairro Parque Bulandeira e apresentado um plano de correção para que os moradores não sejam lesados.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício para a Gerência da Empresa de Abastecimento de Água da Cidade de Barbalha - Cagece,

solicitando a imediata suspensão das contas atuais de água do bairro Parque Bulandeira e apresentado um plano de correção para que os moradores não sejam lesados.

#### JUSTIFICATIVA

As contas de água bairro Bulandeira deste último mês vieram fora da realidade do que vinha sendo cobrado nos últimos meses. Os moradores alegam que não foi consumido de acordo com as contas e pedem que sejam feitas as correções de acordo com o consumo.

Nestes Termos  
Pede e Aguarda Deferimento

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 15 de Fevereiro de 2024.

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Vereador do PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES  
Autor

Requerimento Nº 115/2024

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. Arôdo de Castro Macedo, solicitando a recuperação da passagem molhada do Sítio Zabumba, recuperação de parte do calçamento e a complementação do calçamento da estrada do referido Sítio.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. Arôdo de Castro Macedo, solicitando a recuperação da passagem molhada do Sítio Zabumba, recuperação de parte do calçamento e a complementação do calçamento da estrada do referido Sítio.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 16 de Fevereiro de 2024.

**ANDRÉ FEITOSA**  
Vereador do PSB- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO  
Autor

Requerimento Nº 116/2024

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício para o Sr. Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia para o Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. Arôdo de Castro Macedo, solicitando uma operação tapa-buracos ou o recapeamento asfáltico na Av. Luiz Gonzaga, no bairro Malvinas.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício para o Sr. Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, com cópia para o Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. Arôdo de Castro Macedo,

solicitando uma operação tapa-buracos ou o recapeamento asfáltico na Av. Luiz Gonzaga, no bairro Malvinas.

#### JUSTIFICATIVA

Devido às fortes chuvas dos últimos dias, a avenida ficou bastante danificada.

Nestes Termos  
Pede e Aguarda Deferimento

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 16 de Fevereiro de 2024.

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Vereador do PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES  
Autor

Requerimento Nº 118/2024

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Empresa Prouربي, solicitando uma vistoria na taxa de iluminação no município e zona rural de Barbalha, e que seja realizada a reposição das luminárias, bem como a retirada da taxa de iluminação pública para usuários que residem em locais que não possuem iluminação em postes.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Empresa Prouربي, solicitando uma vistoria na taxa de iluminação no município e zona rural de Barbalha, e que seja realizada a reposição das luminárias, bem como a retirada da taxa de iluminação pública para usuários que residem em locais que não possuem iluminação em postes.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 16 de Fevereiro de 2024.

**JOÃO BOSCO DE LIMA**  
Vereador do SD- SOLIDARIEDADE  
Autor

Requerimento Nº 119/2024

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Secretaria de Meio Ambiente, solicitando que seja feita a limpeza das ruas da Bela Vista.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Secretaria de Meio Ambiente, solicitando que seja feita a limpeza das ruas da Bela Vista.

Nestes Termos  
Pede e Aguarda Deferimento

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 16 de Fevereiro de 2024.

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**

**Vereador do PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA****Autor**

Requerimento Nº 120/2024

**EXELENTESSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que seja providenciado pessoas para fazer a limpeza dos banheiros, no local onde estão os permissionários do mercado.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que seja providenciado pessoas para fazer a limpeza dos banheiros, no local onde estão os permissionários do mercado.

Nestes Termos

Pede e Aguarda Deferimento

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 16 de Fevereiro de 2024.

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES Vereador do PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA****Autor**

Requerimento Nº 121/2024

**EXELENTESSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício para a Empresa Enel, solicitando respostas em relação a constante falta de energia em alguns bairros e sítios do nosso município.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício para a Empresa Enel, solicitando respostas em relação a constante falta de energia em alguns bairros e sítios do nosso município.

Nestes Termos

Pede e Aguarda Deferimento

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 16 de Fevereiro de 2024.

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES Vereador do PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA****Autor**

Requerimento Nº 122/2024

**EXELENTESSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Ministério Público de Barbalha, solicitando as devidas providências em relação a falta de energia no Projeto Minha Casa Minha Vida, e em outros bairros do município de Barbalha, que nos últimos 3 meses, tem

sido constante as quedas de energia, como por exemplo a Vila Santa Terezinha.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Ministério Público de Barbalha, solicitando as devidas providências em relação a falta de energia no Projeto Minha Casa Minha Vida, e em outros bairros do município de Barbalha, que nos últimos 3 meses, tem sido constante as quedas de energia, como por exemplo a Vila Santa Terezinha.

Nestes Termos

Pede e Aguarda Deferimento

**Salas das Sessões** da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 16 de Fevereiro de 2024.

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS Vereador do PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES****Autor****MAPA DAS VOTAÇÕES****MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA VERBAL ADITIVA Nº 01/2024 DOS VEREADORES RILDO TELES E DORIVAN AMARO****PROJETO DE LEI Nº 08/2024**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
André Feitosa	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto				X	
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				

Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	13			01	01

**MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA VERBAL  
MODIFICATIVA Nº 01/2024 DO VEREADOR BOSCO  
VIDAL**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2024**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
André Feitosa	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto				X	
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X

Vicente Eugênio Pereira	X				
	13			01	01

**MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA VERBAL  
SUPRESSIVA Nº 02/2024 DO VEREADOR JOÃO BOSCO**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2024**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
André Feitosa		X			
Antônio Ferreira Santana		X			
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
Dorivan Amaro dos Santos		X			
Efigênia Mendes Garcia		X			
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto				X	
Expedito Rildo Cardoso Xavier		X			
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior		X			
Isac Dié Romão Batista		X			
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio		X			
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira		X			
	04	09		01	01

**MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA VERBAL  
SUPRESSIVA Nº 01/2024 DO VEREADOR JOÃO ILÂNIO**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2024**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
André Feitosa	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto				X	
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	13			01	01

**MAPA DA VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2024**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
André Feitosa	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto				X	
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	13			01	01

**PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**

